



compreender as dificuldades de maneira equilibrada, não se prendendo ao problema, mas buscando a solução; de demonstrar controle emocional para melhor lidar com as dificuldades inerentes ao trabalho; à capacidade de compartilhar informações e conhecimento com a equipe de trabalho e de respeitar os integrantes de sua equipe; à habilidade de comunicação de forma clara e precisa, utilizando-se de linguagem adequada a cada ambiente e tipo de interlocutor; à capacidade de saber ouvir, ser paciente em prestar informações; e de contribuir para um ambiente amigável e agradável para o trabalho.

IV ESCALA DE AVALIAÇÃO

Nunca atende	Atende raramente	Atende parcialmente	Atende frequentemente	Atende plenamente	Supera (Atende sempre)
1	2	3	4	5	6

_____(CE), ____ de _____ de 2020.

Gestor Avaliador

Servidor Avaliado

PORTARIA Nº 958/2020

Trata dos prazos dos processuais judiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que versa a Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nºs 33.510, de 16 de março, 33.519, de 19 de março, 33.608, de 30 de maio, 33.617, de 06 de junho, 33.627, de 13 de junho, 33.631, de 20 de junho, e 33.637, de 27 de junho; 33.645, de 04 de julho, 33.671, de 11 de julho, todos de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que impõem medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas;

CONSIDERANDO o teor das Portarias nºs 877 (DJE 30.03.2020), 908 (DJE 07.07.2020) e 945 (DJE 13.07.2020), de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará, que prorrogaram a suspensão dos prazos dos processos que tramitam em formato físico;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 916/2020 (DJE 14.07.2020), da Presidência do Tribunal de Justiça, que instituiu o Plano de Retomada do Trabalho Presencial, no Poder Judiciário do Estado do Ceará, a ser executado enquanto houver necessidade de medidas de proteção contra a Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a suspensão dos prazos dos processos que tramitem em meio físico, de 16 a 28 de julho de 2020, nas Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Excetuam-se do *caput* deste artigo, havendo a retomada do curso dos prazos processuais, a partir de 16 de julho de 2020, as Comarcas referidas no art. 11, II, c.c. Anexo IV da Portaria nº 916/2020 (DJE 14.07.2020), quais sejam, Nova Olinda, Aurora, Ipueiras, Araripe, Graça, Monsenhor, Tabosa, Hidrolândia, Ararendá, Missão Velha, Barro, Santana do Cariri, Jaguaribe, Ocara, Pereiro, Meruoca, Paraipaba, Guaiuba, Mulungu, Independência, Itarema, Trairi, Pacatuba, Umirim, Amontada, Jijoca de Jericoacoara, Itapajé e Acaraípe.

Art. 2º. Permanecem suspensos, até 17 de julho de 2020, os prazos dos processos que tramitem em meio eletrônico e físico nas Comarcas Barbalha, Brejo Santo, Crato, Iguatu, Assaré e Juazeiro do Norte, conforme Portarias nºs 945 (DJE 13.07.2020) e 951 (DJE 14.07.2020), de 2020, do TJCE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

0000627-69.2017.8.06.0000 - Precatório. Credor: S. R. LTDA. Advogado: Raimundo Deusdeth Rodrigues (OAB: 2514/CE). Advogado: Wagner Barreira Filho (OAB: 1301/CE). Advogado: Edgar Belchior Ximenes Neto (OAB: 23791/CE). Advogado: Raimilan Seneterri da Silva Rodrigues (OAB: 17352/CE). Advogado: Thiago Cordeiro Gondim de Paiva (OAB: 17374/CE). Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE). Advogado: Alon Takeuchi de Almeida (OAB: 24354/CE). Devedor: M. de H.. Procª. Munic.: Leire Gabriela Macedo Alves de Castro Salmto (OAB: 16124/CE). Advogado: Wilson da Silva Vicentino (OAB: 12844/CE). Advogada: Erica Leandro de Alencar (OAB: 16773/CE). Proc. Municipio: Renato Monteiro Cardozo (OAB: 19818/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Foi interposta petição, à página 387, na qual o Município de Horizonte informa que não realizou o depósito referente a 14ª parcela do acordo firmado com o credor Sandra's Restaurantes Ltda em face de decisão prolatada pelo juízo da 2ª Vara da Comarca de Horizonte, que determinou bloqueio nas contas do município, conforme